SENTENÇA

PROCESSO:	**00021039.989.25-6**
REPRESENTANTE:	• Bru Seg Segurança Ltda. (CNPJ 57.428.940/0001-01)
REPRESENTADA:	• Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (CNPJ 43.976.166/0001-50) ○ Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP 241.866)
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 64/2025, Processo n.º 157/2025, que objetiva o registro de preços de horas de controlador de acesso, vigilante não armado diurno e noturno e vigilância armada diurno e noturno, para garantir a segurança nos eventos realizados pelos Departamentos de Urbanismo, Esporte e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara
PROCESSO DEPENDENTES:	00006391.989.26-6

PROCESSO:	**00006391.989.26-6**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (CNPJ 43.976.166/0001-50)
CONTRATADA:	• Rioforte Vigilância e Segurança Privada Ltda. (CNPJ 17.324.127/0003-20)
INTERESSADA:	• Terezinha Aparecida Viveiros de Souza (CPF ***.268.528-**)
ASSUNTO:	Processo autuado em atendimento à determinação constante dos autos do Processo TC 021039.989.25-6, Relator Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Pregão Eletrônico nº 64/2025. Atas de Registro de Preço 325/2025 (assinada em 25/11/2025), 328/2025 (assinada em 19/11/2025) e 330/2025 (assinada em 22/11/2025). Objeto: Registro de preços de horas de controlador de acesso, vigilante não armado diurno e noturno e vigilância armada diurno e noturno, para garantir a segurança nos eventos realizados pelos Departamentos de Urbanismo, Esporte e Cultura. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 252.250,00 (referente à soma dos valores das 3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RC8W-MBXB-7YAG-7HFV

	Atas cuja detentora é Rioforte Vigilância e Ssegurança Privada Ltda.).
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara
PROCESSO PRINCIPAL:	00021039.989.25-6

RELATÓRIO

Examinam-se a **Representação** formulada por Bru Seg Segurança Ltda., bem como o **Pregão Eletrônico nº 64/2025** e as **Atas de Registro de Preços** dele decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

A Representante noticiou possíveis irregularidades no certame, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviços de controlador de acesso, vigilância desarmada diurna e noturna e vigilância armada diurna e noturna, destinados à segurança dos eventos promovidos pelos Departamentos de Urbanismo, Esporte e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, com valor estimado de R$ 558.375,00.

Também se encontram sob exame as Atas de Registro de Preços nº 325/2025, 328/2025 e 330/2025, celebradas com a empresa Rioforte Vigilância e Segurança Privada Ltda., com vigência de 12 (doze) meses e valor global de R$ 252.250,00.

Ao instruir a **Representação** (evento nº 57 do TC-021039.989.25), a Fiscalização esclareceu que, embora formalmente dirigida contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, a insurgência da empresa representante dizia respeito, em essência, à habilitação da vencedora dos itens 2, 3 e 4 do certame. Informou, ainda, que a matéria foi examinada conjuntamente nos autos próprios do procedimento licitatório e das Atas de Registro de Preços (TC-006391.989.26), oportunidade em que foram apreciadas todas as alegações apresentadas.

Ao final da análise, concluiu pela procedência parcial da Representação, reconhecendo a existência de falha na condução do certame, sem gravidade suficiente para comprometer sua regularidade ou a validade das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RC8W-MBXB-7YAG-7HFV

Atas de Registro de Preços dele decorrentes, recomendando apenas a adoção de medidas corretivas pela Administração.

No âmbito do exame do **Pregão Eletrônico nº 64/2025** e das **Atas de Registro de Preços** correspondentes, a Auditoria consignou que o procedimento observou, em linhas gerais, os preceitos da Lei nº 14.133/2021, verificando adequada definição do objeto, ampla publicidade, competitividade da disputa e compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

Foram registradas, contudo, duas impropriedades passíveis de recomendação: a ausência de Plano de Contratações Anual, em desacordo com os artigos 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, e deficiência na verificação do cumprimento, pela empresa vencedora, da reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência e aos reabilitados da Previdência Social, prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991. Nesse ponto, a Fiscalização observou que, diante de elementos indicativos de eventual descumprimento da obrigação legal, caberia à Administração promover diligências complementares antes da formalização da contratação, sem que a falha constatada, contudo, fosse suficiente para comprometer a regularidade da matéria.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução dos autos demonstrou que as irregularidades apontadas pela Representante não possuem gravidade suficiente para comprometer a validade do Pregão Eletrônico nº 64/2025 nem das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RC8W-MBXB-7YAG-7HFV

Com efeito, restou evidenciado que o procedimento licitatório observou, em seus aspectos essenciais, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, inexistindo elementos aptos a demonstrar prejuízo ao interesse público ou comprometimento da lisura do certame.

As falhas identificadas pela Fiscalização restringem-se à ausência de Plano de Contratações Anual e à insuficiência das diligências voltadas à comprovação do cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Tais ocorrências, embora mereçam reparo e demandem aprimoramento dos controles administrativos, não possuem densidade material capaz de justificar a invalidação do procedimento ou dos atos dele decorrentes.

Nessas condições, acompanho o entendimento da Fiscalização no sentido de que as impropriedades constatadas comportam relevação, sem prejuízo da expedição de recomendações à Administração.

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação formulada por Bru Seg Segurança Ltda. e **JULGO REGULARES** o Pregão Eletrônico nº 64/2025 e as Atas de Registro de Preços nº 325/2025, 328/2025 e 330/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que promova a efetiva elaboração, aprovação e implementação do Plano de Contratações Anual, em observância aos artigos 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento essencial de planejamento, governança e racionalização das contratações públicas.

RECOMENDO, ainda, que, em futuras licitações, aperfeiçoe os procedimentos de habilitação e fiscalização, realizando as diligências necessárias para verificar o efetivo cumprimento da reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência e aos reabilitados da Previdência Social, sempre que existirem elementos indicativos de eventual descumprimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RC8W-MBXB-7YAG-7HFV

da obrigação legal, assegurando a adequada instrução dos processos administrativos e a plena observância da legislação de regência.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para oficiar ao subscritor da Representação, enviando-lhe cópia desta decisão.

Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar.

Após, ao arquivo.

Gab.VAP, 12 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RC8W-MBXB-7YAG-7HFV